



PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 - SRP PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA MINUTA DO EDITAL, CONTRATO E SEUS ANEXOS

Parecer: n° 151/2019-PGM **Processo:** n° 022/2019 - SRP

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Semusb.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - EXAME PRÉVIO DE MINUTA DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO DE MODALIDADE NA LICITAÇÃO, PRESENCIAL (SRP), E SEUS ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO POR ITEM CONTRATAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA NA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA EMPRESA PREVENTIVA F MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NECESSIDADES AS ATENDER DO SAÚDE DE MUNICIPAL SECRETARIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, instaurado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 022/2019, tendo como objeto a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança.

- O feito percorreu normalmente seu trâmite, inclusive atendendo os procedimentos regulamentares para dar início do processo licitatório, oportunidade que se juntaram todas as documentações necessárias para o prosseguimento da demanda, cujo rol segue abaixo:
 - a) Oficio do Secretário de Saúde ao Secretário Executivo de Gabinete, solicitando abertura de processo licitatório e encaminhando a requisição;
 - b) Ofício do Secretário Executivo de Gabinete ao Secretário de processo solicitando abertura Administração, licitatório e encaminhando a requisição;

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n - Bairro Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c) Memorando do Secretário de Administração ao Departamento pedido apresentando autorização Compras providências; empresas as
- Compras Departamento de do d) Ofícios solicitando cotação de preços;
- Secretário ao Compras de Setor do e) Memorando Administração encaminhando pesquisa de preços e mapa de apuração;
- f) Mapa de Apuração;
- ao Secretário Secretário de administração g) Ofício do abertura Gabinete, solicitação de Executivo de processo licitatório;
- 20 Executivo de Secretário h) Memorando do Presidente da CPL encaminhando processo licitatório;
- i) CNPJ das empresas cotadas;
- j) Memorando do Presidente da CPL ao Pregoeiro encaminhando o processo licitatório;
- Finanças, Secretaria de do Pregoeiro 3 k) Memorando solicitando dotação orçamentária;
- 1) Ofício da Secretária de Finanças ao Pregoeiro informando Dotação Orçamentária;
- m) Termo de Referência;
- Prefeito, Gabinete do Pregoeiro ao n) Memorando do Adequação de. Declaração providências Orçamentária e Financeira e Autorização para abertura do solicitando Procedimento administrativo;
- Secretário Executivo de Gabinete o) Memorando do Pregoeiro solicitando Termo de Autuação;
- p) Cópia do Decreto de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- q) Termo de Autuação;
- Geral Procuradoria do Pregoeiro a r) Memorando elaboração de Parecer Jurídico sobre a Minuta de Edital e Contrato Administrativo;

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para análise jurídica da minuta do Edital e Contrato do Pregão Presencial nº 022/2019 - SRP, na forma do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, que fogem a competência desta Procuradoria, passa-se à estrita análise Jurídica da Minuta do Referido Edital, com seus anexos, e da minuta do contrato. CNPJ: 04.873.592/0001-07

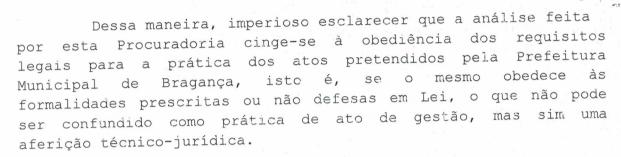
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n -- Bairro Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br





É o Relatório.

2. DA MANIFESTAÇÃO



Destarte, em se tratando de análise de Edital e Minuta de Contrato, faz-se necessário que esta Procuradoria Geral emita parecer jurídico opinando pela sua regularidade legal, vez que tal competência é determinada também pelo instrumento normativo citado, onde prevê que as minutas de editais de licitação, bem como a dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pela assessoria jurídica da Administração:

Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, nota-se que compete a Procuradoria Geral emitir parecer examinando e, se for o caso, aprovando previamente os textos ou minutas dos contratos ou convênios ou acordos ou ajustes apresentados, sempre, objetivando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público.

Ademais, aconselha a gestão pública acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e CNPJ: 04.873 592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



acordos, (convênios, parcerias contratações е das conveniente, as reputar quando demonstrando recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

Nesse sentido, importante esclarecer alguns pontos, senão vejamos:

A) DO EDITAL

Configura-se como sendo o instrumento jurídico pelo qua a Administração leva ao conhecimento público, a abertura da modalidade licitatória, fixando as condições de sua realização e provocando os interessados ao oferecimento das propostas, ali condicionadas.

Desta forma, atribui-se a este o poder de "Lei", entre as partes do ajuste, vinculando inteiramente a Administração e os interessados proponentes. Daí porque ressaltamos a importância do princípio da vinculação ao edital enquanto instrumento convocatório.

Consectário lógico desta premissa, é que nulo é o Edital que omisso em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo à licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária.

Cumpre-se dizer que baliza o procedimento licitatório, bem como as condicionantes estipuladas em Edital, os princípios publicidade dos atos administrativos, da moralidade administrativa, da isonomia, da proposta mais vantajosa, e da legalidade, entre outros.

A.1) SOBRE A MINUTA DO EDITAL

de procedimento licitatório edital de abertura art. 40 do Estatuto regulado pelo encontra-se Licitatório, que assim disciplina:

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n - Bairro Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



proposta, bem como para início da abertura obrigatoriamente, envelopes, e indicará, sequinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

- prazo e condições para assinatura TT contrato ou retirada dos instrumentos, previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se ha projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão informações elementos, fornecidos à licitação e às esclarecimentos relativos chrigações das atendimento condições para necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

- critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de indices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO);

XIII - limites, para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n -- Bairro Riozinho CEP: 68 600-000 • Bragança – Pará – Site. www.braganca.pa.gov.br que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII outras indicações específicas ou peculiares da licitação."

Atendo-se ao que dispõe este dispositivo e seus respectivos incisos, é que concluímos que o presente edital atende as prescrições normativas atinentes a matéria.

B) DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontrase prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos;
 II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
 III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Serihora da Glória, s/n – Bairro Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1° (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

No contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagern Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV - CONCLUSÃO Após minuciosa leitura da Edital e da Minuta do Contrato, SRP, não n° 022/2019 Presencial Pregão decorrente do e/ou ilegalidade irregularidade visualizamos nenhuma impossibilite a realização do certame, chegando-se a conclusão de que conseguiu rigorosamente os ditames legais, razão pela qual, nos termos do artigo 38 da Lei de Licitações, aprovamos a sua redação na forma apresentada:

Ressaltamos que a versão definitiva do Edital do certame devidamente assinado pela Pregoeira deve permanecer nos autos conforme disposição legal.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

É o parecer, S.M.J.

Bragança (PA), 27 de maio de 2019.

AMARILDO DA Assinado de forma digital por AMARILDO SILVA LEITE DA SILVA LEITE

AMARILDO DA SILVA LEITE

Procurador Geral do Município de Bragança

